

## RESOLUÇÃO CEPG N.º 03/94

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEPG N.º 01/1994)

Define normas para a contratação de Pesquisador e de Especialista de que trata a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

### Considerando:

- a) a necessidade desta Universidade Federal do Rio de Janeiro de desenvolver atividades de pesquisa científica e tecnológica compatíveis com as atividades acadêmicas e planos de desenvolvimento nas diversas áreas do saber;
- b) que as diversas atividades de pesquisa estão relacionadas com cronogramas próprios que exigem, nas suas várias etapas, uma composição de equipes diversificadas e especializadas;
- c) que os processos de desenvolvimento científico e tecnológico dependem de uma ação continuada e efetiva, sem interrupções da atividade intelectual organizada;
- d) o capítulo único do título VII da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, em seu art. n.º 232, permite a contratação de pessoal por tempo determinado, de profissionais de notória especialização, inclusive estrangeiros, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

### O CEPG resolve:

**Art. 1º** – Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse científico e tecnológico visando o apoio ao desenvolvimento de projetos de excelência, serão autorizadas contratações nas qualidades de Pesquisador e de Especialista.

**Art. 2º** – O Pesquisador é o profissional de relevante produção científica e/ou tecnológica, dotado de título de doutor ou, excepcionalmente, do título de mestre.

**Art. 3º** – O Especialista é o profissional de nível superior com notória especialização na área da pesquisa.

**Art. 4º** – O prazo de contratação de Pesquisador e de Especialista será de, no máximo, 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** – Poderá ser proposta pelo Departamento uma renovação, por período consecutivo de até 12 (doze) meses, de acordo com os critérios dispostos no Art. 6º.

**Art. 5º** – O regime de trabalho para o Pesquisador será, sem exceção, de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias.

**Parágrafo único** – O regime de trabalho para o Especialista deverá ser proposto pelo Departamento, de acordo com sua necessidade.

**Art. 6º** – Os Departamentos de Unidades ou órgãos Suplementares com lotação docente e Museu Nacional publicarão em jornal de ampla divulgação nacional o recrutamento para as inscrições dos candidatos a Pesquisador e/ou Especialista, estabelecendo as datas, requisitos mínimos e prazos de inscrição, após aprovação prévia, pelo CEPG, do pedido departamental explicitando as razões da contratação, cuja excepcionalidade deverá ser aprovada pelas Coordenações de Centro.

**§ 1º** – O prazo de inscrição deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias a contar da data da publicação citada no *caput* deste artigo.

**§ 2º** – Os Departamentos terão o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do término das inscrições, para encaminhar ao CEPG o resultado da seleção realizada, indicando o profissional selecionado de acordo com o Artigo 7º desta Resolução.

**Art. 7º** – A proposição de Pesquisador e/ou Especialista será de iniciativa dos Departamentos de Unidades ou Órgãos Suplementares com lotação docente e Museu Nacional, e deverá conter:

- I – projeto de trabalho científico ou tecnológico a ser desenvolvido e sua inserção nas atividades do Departamento;
- II – "curriculum vitae" do profissional selecionado pelo Departamento contendo comprovação do título de doutor ou de mestre em ciências, no caso de Pesquisador e de nível superior, no caso de Especialista;
- III – data do início e término do contrato de locação de serviços, atendendo ao disposto no Art. 4º.
- IV – aprovação pelo Corpo Deliberativo do Departamento, pela Congregação da Unidade ou equivalente em órgão Suplementar e pelo Conselho de Centro.

**Parágrafo único** – No caso de renovação de que trata o parágrafo único do Art. 4º será encaminhado relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 8º** – Caberá ao CEPG autorizar a contratação de Pesquisador ou Especialista mediante análise do projeto de trabalho e "curriculum vitae" de e/ou dos profissionais selecionados pelo Departamento solicitante.

Aprovada na Sessão do CEPG de 12-4-1991.